ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-198/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19330/2011
PROTOCOLO	**:**	1046082
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO AGRONEGÓCIO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	EDIL AFONSO ALBUQUERQUE
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETARIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 23/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	J & M LOGISTICA E FRETES LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 726/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	76766,00

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - NOTA DE EMPENHO - 3ª FASE – LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – REMESSA INTEMPESTIVA DOS COMPROVANTES DA EXECUÇÃO FINANCEIRA - JUSTIFICATIVAS IMPROCEDENTES - ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA – MULTA - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Substitutivo de contrato administrativo representado pela Nota de Empenho nº 23/2011 emitida pelo Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio de Campo Grande/MS em favor da Empresa J & M Logística e Fretes Ltda. – ME., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 27 de maio de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de

Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 023/2011, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio de Campo Grande/MS, por seu titular, o Senhor Edil Afonso Albuquerque, CPF/MF nº 266.651.668-72, em favor da Empresa J & M Logística e Fretes Ltda. - ME, CNPJ/MF 08.508.569/0001-74, por seu Representante, como favorecida, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, cabendo a ressalva em decorrência do encaminhamento dos comprovantes da execução financeira de forma intempestiva, uma vez que as justificativas são improcedentes, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar multa no valor equivalente a 10 (dez) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Edil Afonso Albuquerque, CPF/MF nº 266.651.668-72, por grave infração à norma legal, em decorrência da intempestividade na remessa de documentos sujeitos à apreciação nesta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 44, inciso I e 45, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, § 1º, incisos I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, incisos I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

4. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências administrativas tendentes a melhor observação dos prazos legais/regimentais estabelecidos para o cumprimento das obrigações perante esta Corte de Contas, nos termos do § 1º, inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

5. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Edil Afonso Albuquerque,

CPF/MF nº 266.651.668-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, incisos I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, inciso I, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.